



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

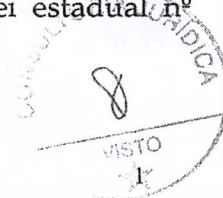
Proc. nº TJ-ADM-2023/30306

Aditivo nº 58/2023-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2020-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº .09.001.104/0001-95, localizada na Avenida C 4, nº 488, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **KAIRO GABRIEL CECILIANO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 082.879.501-04, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 33/2020-S, conjuntamente com o seu Aditivo nº 48/2021-AS e aditivo 101/2022-AS, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/30306, cujo objeto reporta-se à execução do serviço de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Paternidade e Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post mortem”, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 33/2020-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de agosto de 2023 e término em 13 de agosto de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº



Assinatura manuscrita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2023/30306

9.433/05 combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa global estimada para o presente aditamento é de R\$ 524.965,00 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), sendo que o impacto orçamentário financeiro no exercício vigente é de R\$ 218.735,42 (duzentos e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos, que atendida através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 5045, Elemento 3.3.90.39, Subelemento 39.17, Fontes 1.501.0.113/1.760.0120/2.501.0313/2.760.0.320 (fls. 89/90, do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/30306).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em duas vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de julho de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

KAIRO GABRIEL CECILIANO

SILVA:08287950104

Assinado de forma digital por KAIRO

GABRIEL CECILIANO

SILVA:08287950104

Dados: 2023.06.27 11:57:03 -03'00'

BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.

KAIRO GABRIEL CECILIANO SILVA

SÓCIO

Testemunhas:

NOME:

CPF nº

NOME:

CPF nº

